

CONTRATO CEDAE N.º 080/2020 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, e de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI**, sediada na Estrada Adhemar Bebiano, 4109, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.274.996/0001-99, neste ato por meio de seu titular ao final assinado Sr. DENER VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 07.333.543-2, inscrito no CPF sob nº 001.397.557-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.341/2020**, mediante **Dispensa de Licitação n. 012/2020 (DPR)**, com fundamento no art. 4º caput da Lei nº 13.979/2020, pela qual se regerá, bem como pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **“COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IGM) PARA IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES QUE CONTRAÍRAM O NOVO CORONAVIRUS, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”**, conforme aprovado em pelo Sr. Diretor Presidente em ato datado do dia 10 de Junho de 2020, inserido às fls. 077 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** e o **Acordo de Nível de Serviço** (Anexo), bem como a **proposta** da **CONTRATADA** (fls. 23 do processo administrativo de referência), cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

Parágrafo Único – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial da **CONTRATADA** deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N. 306 de 07/12/2014, suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que em razão da situação de emergência poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, naquilo em que couber com os preceitos da Lei 13.979/2020, a presente contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de que trata o referido ato normativo (cf. art. 4º-H).

Parágrafo Terceiro - A presente contratação poderá ser rescindida pela CEDAE sem ônus para qualquer das partes tão logo se extinga a situação emergencial que deu origem à presente contratação direta, cf. art. 4º, § 1º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110154
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903975
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000583

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor total estimado de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, pagando-se **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por cada exame realizado, conforme proposta de fls. 23 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA**

prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, observando-se os limites previstos no cronograma físico-financeiro reproduzido abaixo:

MÊS					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
100	100	100	75	75	50

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.



Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.



Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – A alteração que se fizer necessária na qualidade do serviço contratado deverá observar o limite do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016. Para a alteração de natureza quantitativa, entretanto, o percentual limite passa a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitá-lo nas mesmas condições ora pactuadas, conforme art. 4º, alínea "I" da Lei n. 13.979/2020.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



(Handwritten signatures and marks in blue ink)

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017



Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a smiley face and the text "RESCISÃO ANTI-CORRUPÇÃO".

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

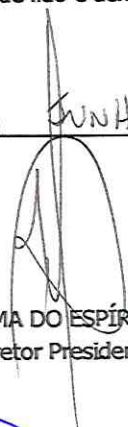
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020.

Pela CEDAE:



ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:


DENER VIEIRA DA SILVA
Titular

TESTEMUNHAS:


EVILVERME COUTINHO SILVA DA COSTA CPF Nº 16482


LUCIA REGINA SANTOS MENDES CPF - 071174787-30

Ref. Contr-RIOLABOR-080-2020-serviço técnico-escopo-DL-012-2020-DPR.

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

E

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



Proc.: E-12/800.341/2020
Data: 30/04/2020
Folha: 04
Rubrica: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de coleta e realização de exame laboratorial teste para COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IGM), com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamento visando a identificação dos colaboradores que possam ter contraído o novo Coronavírus (Covid-19), possibilitando assim minimizarmos a probabilidade de contágio entre os demais colaboradores, através de dispensa de licitação com amparo legal do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não contemplada no rol do art.29, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Neste sentido, ressalta-se que o Decreto Estadual nº 46.991, de 24 de março de 2020, publicado em DOERJ Nº 55, de 25 de março de 2020, regula aquela citada lei, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com as alterações e acréscimos promovidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

2.2 CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou PANDEMIA do Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

2.3 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

2.4 CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973/20, de 16 de março de 2020;



Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 05

Rubrica: 

2.5 CONSIDERANDO a existência de colaboradores da Cedae que estão sendo monitorados pela Cedae Saúde sob suspeita de Covid-19; e

2.6 Em razão desta situação epidemiológica de escala global, o presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada na coleta e realização de exame laboratorial teste para o COVID-19, visando assegurar o adequado diagnóstico dos colaboradores da CEDAE suspeitos de contágio, contribuindo assim com ação de combate ao vírus e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	QUANT	UNID
01	2110180066	SERVIÇO DE COLETA PARA TESTE DE SOROLOGIA IGG/IGM PARA COVID-19	500	UN

3.1 Da Coleta

As coletas de amostras para os testes serão realizadas nos endereços informados pela CONTRATADA e na sede da CONTRATANTE (In Company) situada a Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030.

A coleta de exames deverá ser realizada por profissional de enfermagem devidamente habilitado, treinado e capacitado e estar portando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo eles minimante:

- Máscara cirúrgica;
- Capote/Avental;
- Luvas de procedimento;
- Proteção ocular (óculos ou máscara facial, se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos).

3.2 Dos Testes



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: _____

Rubrica: _____

A sorologia para Covid-19 (IgM/IgG) verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que seja realizado pelo menos 10 dias após o início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus.

Realizar o teste de sorologia fora do período indicado pode resultar num resultado falso negativo. Em caso de resultado negativo, uma nova coleta pode ser necessária, a critério médico. É importante ressaltar, ainda, que nem todas as pessoas que têm infecção por SARS-COV-2 desenvolvem anticorpos detectáveis pelas metodologias disponíveis, principalmente aquelas que apresentam quadros com sintomas leves ou não apresentam nenhum sintoma. Desse modo, pode haver resultados negativos na sorologia mesmo em pessoas que tiveram COVID-19 confirmada por PCR.

O exame deve apresentar o processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

O exame também deverá apresentar o certificado de liberação junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.3 Dos Resultados

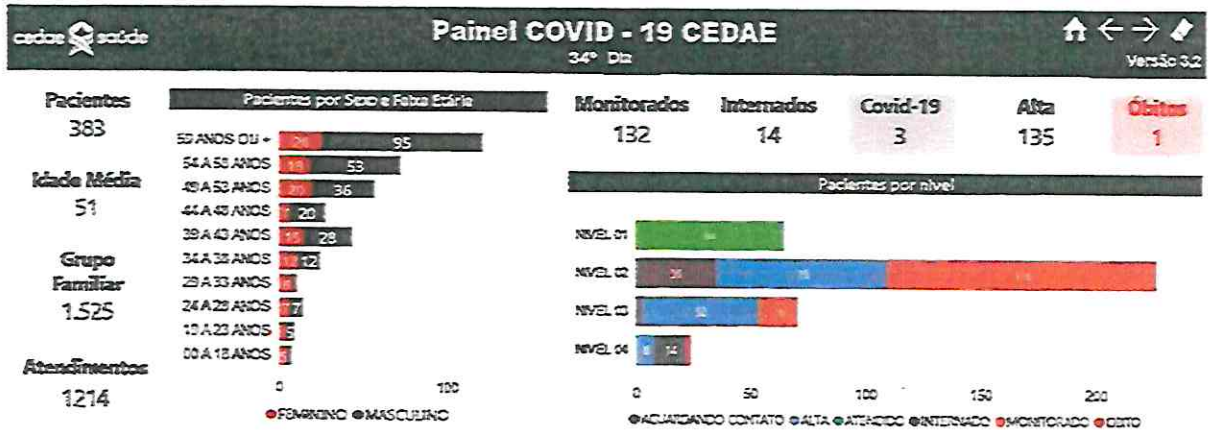
Após a coleta do sangue a contratada procederá à devida realização de exame laboratorial e o resultado deverá ser disponibilizado de forma digital em até 48 horas, respeitados em qualquer situação os princípios éticos e de sigilo aplicáveis.

3.4 Da Quantidade Estimada

Consubstanciado no cenário instalado por conta da progressão da contaminação do Coronavírus, o quantitativo foi estimado com base no monitoramento diário realizado pela Cedae, demonstrando o histórico de casos e na possibilidade de projeção do crescimento, não eliminando a necessidade de que sejam necessárias outras aquisições.



Proc.: E-12/800.341/2020
 Data: 30/04/2020
 Folha: 01
 Rubrica: _____



4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016 o critério de julgamento é o Menor Preço.

5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1() SERVIÇO:

- 5.1.1 () de natureza contínua ou (X) de escopo;
- 5.1.2 (X) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;
- 5.1.3 (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 PEDIDO MÍNIMO

Será estabelecido o número mínimo de 60 (sessenta) coletas para os casos de atendimento no endereço da CONTRATANTE visando suprir os custos operacionais da CONTRATADA.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
 www.cedae.com.br



[Handwritten signatures and stamps]

ENCOMENDADA DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 08

Rubrica: 

6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

6.1 O prazo será de 06 (seis) meses a contar da data da Ordem de início, podendo esse prazo ser renovado por igual e sucessivo período caso a quantidade total requerida não tenha sido utilizada.

6.2 O serviço de coleta deverá ser iniciado imediatamente a partir da ordem de início, bem como das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de coletas serão realizados durante o horário comercial de segunda-feira a sexta-feira nos locais abaixo conforme cronograma acordado entre as partes.

- Campo Grande - Visando atender aos colaboradores lotados no Guandu e Lameirão;
- Niterói - Visando atender aos colaboradores lotados em São Gonçalo e Laranjal;
- Copacabana - Visando atender aos colaboradores lotados na Zona Sul;
- Madureira (ou Vila da Penha) - Visando atender aos colaboradores lotados na ETE Pavuna e Zona Norte;
- Centro de Cidade e Prédio Sede CEDAE- Visando atender aos colaboradores do prédio sede e outros colaboradores de unidades próximas e de fácil acesso.
- Nas unidades da CONTRATADA indicadas por esta e autorizadas pela CONTRATANTE

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Conforme Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017 item 1.2.7- Dispensa Aceitação Provisória, a mesma será feita através de recibo mediante entrega de relatório da CONTRATADA com os testes realizados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

5



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 29

Rubrica: 

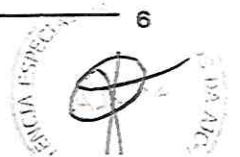
- 9.1 Os testes fornecidos terão garantia contra qualquer falha identificada nas fases de coleta, conservação, de transporte, manuseio e processamento da amostra deverão ser substituídos pela empresa contratada, sem ônus para esta CEDAE;
- 9.2 Todos os testes fornecidos e os protocolos adotados pela contratada deverão estar totalmente de acordo com as normas vigentes, satisfazendo rigorosamente as normas e especificações técnicas exigidas;
- 9.3 As requisições serão efetuadas conforme as necessidades da CEDAE e não haverá limites de quantidades de requisições ou de número de testes por requisição, garantindo-se, contudo, a requisição mínima de 60 testes visando garantir os custos operacionais da contratada
- 9.4 Especificar o(s) prazo(s) e condições (se houver) de garantia, manutenção e assistência técnica exigidas, quando cabíveis.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá 30 dias após a prestação do serviço de testagem na medida que forem sendo realizados, sendo entendido como realizado o serviço indo da coleta a entrega do resultado, mediante entrega de relatório da CONTRATADA com os testes realizados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.



6



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 10

Rubrica: [assinatura]

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste Termo e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;
- 11.2** Disponibilizar recursos humanos, materiais e os Kits para realização da coleta do Teste COVID-19, no endereço da CONTRATANTE ou nas suas respectivas Unidades agendadas, de acordo com a quantidade acordada neste instrumento e proceder às respectivas análises;
- 11.3** A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal com experiência profissional compatível com o objeto proposto neste Termo de Referência;
- 11.4** A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás e ou outra forma visível de identificação, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 11.5** A Contratada será responsável por qualquer dano causado diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto.
- 11.6** A contratada deverá observar os procedimentos internos da CEDAE e as Normas que regulamentam a Segurança do Trabalho no que couber ao uso de EPI's e condições de uso de ferramentas e materiais durante a prestação dos serviços.
- 11.7** Realizar os procedimentos de coleta nos locais e datas previamente acordados com a CONTRATANTE, observando os procedimentos cabíveis de segurança conforme protocolo de coleta, armazenamento e transporte;
- 11.8** Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) por todo o serviço compreendido e descrito nesse Termo de Referência.
- 11.9** Manter sigilo das informações coletadas;
- 11.10** Disponibilizar acondicionamento para descarte adequado do resíduo e responsabilizar-se por todo o processo do gerenciamento dos resíduos conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222 de 2018 da ANVISA, nos testes realizados em suas instalações
- 11.11** Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 11

Rubrica: 

hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

11.12 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

11.13 Notificar casos positivos para COVID -19 na plataforma do DATASUS, o e-SUS VE, conforme orientações do Ministério da Saúde;

11.14 Executar fielmente o fornecimento, entregando os serviços nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento;

12.2 Informar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

12.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato para a devida correção e/ou adequação;

12.4 Encaminhar Planilha Nominal com os dados dos colaboradores contendo nome, CPF, data de nascimento, idade, sexo e matrícula de cada um dos trabalhadores que a empresa pretende que sejam submetidos ao Teste COVID-19.

12.5 Prestar as informações necessárias de saúde dos trabalhadores à CONTRATADA para viabilizar a realização da coleta;



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 12

Rubrica: [assinatura]

12.6 Apresentar à CONTRATADA o Termo de Ciência e de Consentimento assinado pelo empregado para realização do exame;

12.7 Disponibilizar local adequado para a realização da coleta nas datas e horários estabelecidos com o representante da CONTRATADA.

O local designado deverá contar com:

- Sala para realização da coleta;
- Localização de fácil acesso e arejado ou com ar condicionado se local fechado;
- Lavatório no local ou próximo;
- Dispensador com sabão líquido/Papel Toalha/Álcool Gel 70%
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal
- Mesa e cadeira (profissional)

12.8 Garantir espaço adequado para a espera e organização do atendimento aos usuários, respeitando distanciamento mínimo de 2 metros conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

12.9 Acatar as orientações e recomendações dos médicos da CONTRATADA;

12.10 Indicar um profissional responsável, nos casos de coleta in company, para acompanhar toda a execução do atendimento;

12.11 Garantir que os colaboradores, quando da realização da coleta, apresentem documento de identificação com foto sendo esta condição imprescindível para que se efetive a coleta;

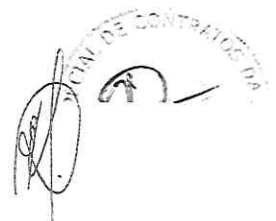
13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas no ANEXO I;

14 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 13

Rubrica: _____

- 14.1 Haverá formalização de contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, bem como por suas cláusulas em consonância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.
- 14.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 14.3 As partes concordam que o valor do contrato ficará fixo pelo período da prestação do serviço.
- 14.4 A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

15 CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Caso haja necessidade de realização de retestes, os mesmos deverão ser realizados nas Unidades da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.
- 15.2 A CONTRATANTE poderá arcar com custos dos retestes, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. (estabelecer as condições).
- 15.3 A CONTRATADA deverá estar legalmente autorizada e registrada junto aos órgãos oficiais competentes, apresentando:

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia

10



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 14

Rubrica: 

Clinica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

- Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

- Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

- Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

- Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GERENTE DE CONTRATO

Nome	Matrícula	Telefone	e-mail
GILSON RICARDO BARBOSA DA CUNHA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	8-817-5	2332-3246	gilsoncunha@cedae.com.br
GENILTON ALVES RANGEL JUNIOR	19.441-9	2332-3233	genilton-junior@cedae.com.br
ANDRÉIA RODRIGUES VEIGA	19.742-1	2332-3233	aveiga@cedae.com.br


Cristina Leonise C. Costa
Engenheira
CREARJ 201175678-0-ADPR-44
Reg.: 0-019045-7 - CEDAE
GILSON RICARDO BARBOSA CUNHA
ASSESSOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



ANEXO 01 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 4, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4) A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1) Descrição do Serviço:

Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de coleta e teste para Covid-19 com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamento visando a prevenção de infecções pelo novo Coronavírus (Covid-19).

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

O serviço a ser medido é o de coleta e teste Covid 19. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com monitoramento das divulgações dos resultados online; a CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal com todas as

informações de prestação do serviço que serão avaliados pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4) Comunicação:

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE deverão ser realizadas através dos e-mails: gilsoncunha@cedae.com.br / segurancadotrabalho@cedae.com.br / medicinadotrabalho@cedae.com.br, e dos telefones (21) 2332-3239 / (21) 2332-3233, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1) Da fiscalização do contrato

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

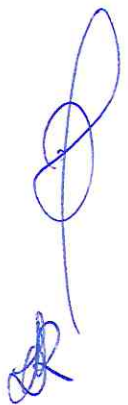
3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a

5.1) A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal



RESOLVE:

NOMEAR VITOR APOFNOS ALVES CURY para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

NOMEAR MARCIA MEDEIROS NEVES para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, **SIMONE DE LIMA SOUZA**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 20122934-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Programação Financeira, da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-04007/00020/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2020, **BRUNA MUNHOZ DA GAMA**, ID Funcional nº 5089578-8, do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAL-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220016/000146/2020.

NOMEAR ANTONIO CARLOS VIEIRA FERREIRA KÄMPFF, ID Funcional nº 4265880-2, para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAII-6, do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEQA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Paulo Renato Brandão de Carvalho Filho, ID Funcional nº 564270-1. Processo nº SEI-170004/00220/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que exonou, com validade a contar de 30 de junho de 2020, **MAICON SILVA DA CRUZ**, ID Funcional nº 5072401-0/4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que nomeou **BRUNO FERREIRA DE PAULA** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Maicon Silva Da Cruz, ID Funcional nº 5072401-0/4. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

NOMEAR MARCELO DOS SANTOS LABRE, ID Funcional nº 3477701-6/1, para exercer, com validade a contar de 14 de julho de 2020, o cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Paulo Fortunato de Abreu, ID Funcional nº 3430864-4/1. Processo nº SEI-030039/003362/2020.

EXONERAR MARA RUBIA PEREIRA LOPES, ID Funcional nº 5013826-0/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID Funcional nº 5013826-0/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Mara Rubia Pereira Lopes, ID Funcional nº 5013826-0/1. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID Funcional nº 5100188-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Alessandra dos Santos Lopes Vieira, ID Funcional nº 3655014-0/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR NATÁLIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5014010-8/1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Janaina de Santana e Silva, ID Funcional nº 5005827-4/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR ADILSON BARRAS SARTI, ID Funcional nº 4032183-5/1 para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria do Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Renata Christina Moreira de Jesus, ID Funcional nº 3454915-3/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR RENATA CRISTINA MOREIRA DE JESUS, ID Funcional nº 3454915-3/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES VIEIRA, ID Funcional nº 3655014-0/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID Funcional nº 5100188-8/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Estratégicos, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR JANAÍNA DE SANTANA E SILVA, ID Funcional nº 5005827-4/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regiões Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID Funcional nº 5013826-0/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

EXONERAR NATÁLIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5014010-8/1 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAII-6, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR JOÃO VITOR SALLES TEIXEIRA para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAII-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Angélica Cristine Colombo Molina, ID Funcional nº 51080418-1. Processo nº SEI-310003/002111/2020.

NOMEAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID Funcional nº 4416243-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAII-6, da Secretaria de Estado de Vitimados, anteriormente ocupado por Bruno Adalino de Freitas, ID Funcional nº 592863-0. Processo nº SEI-38/001/004316/2019.

NOMEAR CAROLINE WOLTCOSKI AMARAL, ID Funcional nº 5107678-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAII-5, da Secretaria de Estado de Vitimados, anteriormente ocupado por Jaqueline de Oliveira Pinheiro, ID Funcional nº 5108133-4. Processo nº SEI-38/001/004316/2019.

EXONERAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID Funcional nº 4416243-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAII-2, da Secretaria de Estado de Vitimados. Processo nº SEI-38/001/004316/2019.

EXONERAR CAROLINE WOLTCOSKI AMARAL, ID Funcional nº 5107678-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAII-2, da Secretaria de Estado de Vitimados. Processo nº SEI-38/001/004316/2019.

NOMEAR MARCELO DE BARROS GOMES, ID Funcional nº 2263654-8, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAII-1, da Secretaria de Estado de Vitimados, anteriormente ocupado por Caio Ribeiro de Almeida, ID Funcional nº 5107340-4. Processo nº SEI-38/001/000146/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

ATO DE 13/07/2020 - D.O. DE 14/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030033/000907/2020, fica esclarecido que a exoneração de LUCIANA GOMES MAGALHÃES do cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, originou-se de pedido formulado pela própria e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado.

ATO DE 15/07/2020 - D.O. DE 16/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/003205/2020, fica esclarecido que FLAVIA COSTA LIMA FERREIRA foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Ensino Médio, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-080002/001418/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora REGIANE DE FATIMA RIVELLI, Major BM, RG nº 41.715, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-080002/001417/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor RICARDO FREITAS, Major BM, RG nº 36.587, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-102228/00026/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ANA CAROLINA HCYZ DE SIQUEIRA, Arquiteta, ID Funcional nº 4436901-5, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Arquitetura e Engenharia - IEQA, para o Instituto Rio Metrópole, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-030029/006877/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, Professor Docente I, Matrículas nºs 0824634-0 e 0833845-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paracambi, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-220011/00474/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão, por 1 (um) ano, da servidora ALESSANDRA GOMES RODRIGUES DE PAO ALMEIDA, Matrícula nº 0700112-6, do Quadro de Pessoal da Loja Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, para o TRE-RJ/6ª Zona Eleitoral/São Gonçalo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o órgão cessionário.

Id: 2260952

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/07/2020

DESIGNA ROGERIO SANTOS, Engenheiro D, como Presidente, **ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA**, Engenheiro D e **ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **WILKIE SABACK SAMPAIO**, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativa F e **LEANDRO DE SOUZA FERREIRA**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - COMPLEMENTAÇÃO NAPP - NOVO BOOSTER AUSTIN", de que trata o Processo nº E-17/100.366/2014, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.635-00/2020. Revoga o S P/FIS nº 26.635-00 de 22/10/2019.

Id: 2260821

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA GILSON RICARDO BARBOSA DA CUNHA, Assessor Técnico, como Presidente, **RENATA ALVES DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Enfermeira do Trabalho F e **GENTILTON ALVES RANSEL JUNIOR**, Médico do Trabalho C, como Membros Titulares e **ANDREIA RODRIGUES VEIGA**, Enfermeira do Trabalho B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE LIXAMA RAMOS DA SILVA, Assessor Executivo e **ALINE PEREIRA GONÇALVES**, Assessora Adjunta, como Membros Titulares e **CARLOS FERNANDES STORINO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS, de que trata o Processo nº E-07/100.371/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.733-00 de 14/07/2020.

Id: 2260681

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/07/2020

DESIGNA MANOEL TARCISIO MAGINA FILHO, Agente de Saneamento G, como Presidente, **ALBERTINO DE BARROS LOBO FILHO**, Agente de Saneamento D, **LIANA RAMOS DA SILVA**, Assessor Executivo e **ALINE PEREIRA GONÇALVES**, Assessora Adjunta, como Membros Titulares e **CARLOS FERNANDES STORINO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS, de que trata o Processo nº E-07/100.371/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.733-00 de 14/07/2020.

Id: 2260682

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/07/2020

DESIGNA CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL, Agente Administrativo D, como Membro Titular e **ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR**, Analista de Suporte de Software E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH**, Analista de Suporte de Software F, e **MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "ACQUISICÃO DE BATERIAS PARA NOBREAK LACERA 80 KVA COM INSTALAÇÃO", de que trata o Processo nº E-12/800.306/2020, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.723-00/2020.

Id: 2260822

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/07/2020

DESIGNA MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI, Engenheiro C, como Presidente, **WAGNER GONÇALVES MONDEGO**, Agente de Saneamento H e **JOSE MARIA COELHO VAZ**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, Engenheiro C e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "ACQUISICÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE MOTORES (OCM) PARA ELEVAÇÃO DE ESGOTOS HÍPICA", de que trata o Processo nº E-07/100.626/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.734-00/2020.

Id: 2260683

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/07/2020

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO, Engenheira D, como Presidente, **CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL**, Engenheiro C e **ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA**, Engenheiro E, como Membros Titulares e **ROBSON DA SILVA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato, **JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS**, Agente Administrativo B e **KAREN DEBERG REIS WELBERT**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para as "OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAQUÁ-RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.458-01/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 27.458-00 de 15/04/2020.

Id: 2260823

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/07/2020

PROCESSO Nº SEI-100001/000563/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização da servidora MILA BRAGA DE LIMA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5000319-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para Secretaria de Estado de Transportes.

PROCESSO Nº SEI-260004/001406/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização da servidora VINICIUS BOCHAT TINOCCO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 43780512, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2260762

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.06.2020

PROCESSO Nº E-03/005213/2014 - LUCIANA OLIVEIRA DE PAIVA, ID Funcional 44175981, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/012334/2014 - MARA DA SILVA RODRIGUES, ID Funcional 43475701, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008101698/2018 - LENI BONINI SOARES SANTOS, ID Funcional 34731059, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - 1 (1º a 4º), matrícula 11814 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

PROCESSO Nº E-03/8510513/2010 - ROSIANE VALÉRIA DA SILVA, ID Funcional 42543827, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/036725/2019 - KELLY CRISTINA COSTA NUNES, ID Funcional 42800641, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação para Lar, matrícula 176.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/016101957/2018 - FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional 44166990, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 101698455 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-03/1302572/2008 - ADRIANA MARQUES DA SILVA, ID Funcional 33423059, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/039381/2019 - SALETE BARBOSA DA SILVA SOUZA, ID Funcional 34931967, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 1016922811 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-03/0351116/2019 - ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS, ID Funcional 36019259, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 242.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/0073065/2019 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA, ID Funcional 37012240, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 2800266 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/011/1072/2014 - GABRIELA BARBOSA KALIFI, ID Funcional 50257196, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Inglês, matrícula 10911 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

PROCESSO Nº E-03/013/10226/2018 - FRANCINE FERREIRA VAZ, ID Funcional 36662674, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e PR B Urbano - Faixa 5, matrícula 3220911 (Prefeitura de Juiz de Fora).

PROCESSO Nº E-03/3610591/2010 - LEANDRO QUINTANILHA DE FREITAS, ID Funcional 43293760, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - D, matrícula 18089 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

2091	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0026419-25.2018.8.19.0001	13/2020
2097	2019	Cartório da 20ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0008546-75.2019.8.19.0001	582/2020/of
2136	2019	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0161112-77.2017.8.19.0001	932/2020/OF
2200	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0082205-93.2014.8.19.0001	766/2020/OF
2341	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0028767-29.2017.8.19.0202	2865/2019/OF
2429	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0072057-47.2019.8.19.0001	4055/2019/OF
3242	2019	Cartório da 31ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0094372-06.2018.8.19.0001	442/2020/OF
3311	2019	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Rio Bonito	0001309-93.2012.8.19.0046	SEI 2020-0622719
3314	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0003823-09.2018.8.19.0046	415/2020/OF
3316	2019	Cartório da 1ª Vara - Comarca de Rio Bonito	0224585-03.2018.8.19.0001	856/2020/MND
3451	2019	002ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro		DESPACHO/DECISÃO
3670	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0013920-42.2016.8.19.0045	1450/2020/OF
3673	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0002515-66.2014.8.19.0081	1256/2020/OF
3922	2019	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0179697-80.2017.8.19.0001	1574/2019/OF
3928	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0001318-24.2014.8.19.0066	1361/2020/OF
3929	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0003169-53.2014.8.19.0081	SEI 2020-0622727
3932	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0002586-63.2017.8.19.0081	1448/2020/OF
3933	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0002902-76.2017.8.19.0081	1323/2020/OF
3979	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005970-13.2015.8.19.0046	SEI 20200622721
3984	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005296-30.2018.8.19.0046	SEI 2020-0622721
4012	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010474-02.2014.8.19.0045	824/2019/OF
4013	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0006842-31.2015.8.19.0045	593/2019/OF
4014	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012384-30.2015.8.19.0045	1605/2019/OF
4015	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012777-52.2015.8.19.0045	1577/2019/OF
4016	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013494-64.2015.8.19.0045	849/2019/OF
4017	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013490-27.2015.8.19.0045	1733/2019/OF
4018	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013690-34.2015.8.19.0045	2590/2019/OF
4019	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001603-46.2016.8.19.0066	2805/2019/OF
4020	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0004432-63.2016.8.19.0045	2635/2019/OF
4021	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0000184-54.2016.8.19.0045	2168/2019/OF
4022	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2016.8.19.0045	1204/2019/OF
4023	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0005724-15.2018.8.19.0045	2793/2019/OF
4054	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0002419-46.2017.8.19.0081	1226/2018/OF
4055	2019	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0169169-36.2007.8.19.0001	3720/2018/OF
4056	2019	Cartório da 5ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0052527-57.2019.8.19.0001	2123/2019/OF
4057	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0002002-08.2018.8.19.0001	2177/2019/OF
4104	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058874-43.2018.8.19.0001	625/2019/OF
4105	2020	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0275767-67.2014.8.19.0001	2808/2019/OF
4141	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000582-97.2017.8.19.0034	467/2018/OF
4142	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000224-64.2019.8.19.0034	1730/2019/OF
4148	2020	Cartório da 17ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0093708-38.2019.8.19.0001	4784/2019/OF
4152	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0007927-52.2015.8.19.0045	811/2019/OF
4153	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028631-23.2015.8.19.0066	1848/2019/OF
4154	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001606-64.2016.8.19.0045	2237/2019/OF
4155	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0006256-57.2016.8.19.0045	2790/2019/OF
4156	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2016.8.19.0045	1960/2019/OF
4157	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0011920-69.2016.8.19.0045	2597/2019/OF
4158	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0004958-93.2017.8.19.0045	2477/2019/OF
4159	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0010384-86.2017.8.19.0045	2586/2019/OF
4160	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0001676-76.2019.8.19.0045	2585/2019/OF
4206	2020	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0030623-49.2017.8.19.0001	3096/2019/OF
4207	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de São Pedro da Aldeia	0305107-17.2018.8.19.0001	4080/2019/OF
4235	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0160464-29.2019.8.19.0001	2648/2019/OF
4285	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0010454-61.2005.8.19.0001	2396/2017/OF
4286	2020	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0306367-47.2009.8.19.0001	757/2018/OF
4287	2020	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0198465-54.2017.8.19.0001	4223/2019/OF
4354	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0030779-89.2012.8.19.0202	4643/2019/OF
4355	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0241376-86.2014.8.19.0001	3476/2019/OF
4406	2020	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Itaitiaia	0002265-96.2015.8.19.0081	231/2020/OF
4409	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0021262-36.2019.8.19.0066	1449/2020/OF
4415	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia	0002839-61.2011.8.19.0081	1447/2020/OF
4427	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Nova Friburgo	0000133-94.2013.8.19.0062	248/2020/OF
4451	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0001425-17.2015.8.19.0007	1289/2019/OF
4452	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0003604-67.2016.8.19.0045	2988/2019/OF
4453	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028417-95.2016.8.19.0066	2848/2019/OF
4454	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010867-82.2018.8.19.0045	2880/2019/OF
4565	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0033851-91.2015.8.19.0004	97/2020/OF
4589	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0011968-25.2014.8.19.0004	2542/2019/OF
4606	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Niterói	0050890-10.2015.8.19.0002	188/2020/OF
4664	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000190-52.2019.8.19.0014	63/2020/OF
4665	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000464-24.2017.8.19.0034	2045/2019/OF
4666	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0001310-70.2019.8.19.0034	132/2020/OF
4739	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058447-80.2017.8.19.0001	1630/2019/of
Cíveis				
7418	2010	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Méier	0009326-93.2007.8.19.0208	583/2019/OF
7941	2010	Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0018138-35.2009.8.19.0021	126/2020/OF
0576	2017	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Alcântara	0021534-69.2016.8.19.0087	173/2017/MND
3381	2019	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0049326-04.2012.8.19.0001	562/2019/MND
3570	2019	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0017377-30.2015.8.19.0203	1194/2019/MND
3571	2019	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0007636-82.2018.8.19.0001	624/2019/MND
3778	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0004874-23.2019.8.19.0207	2379/2019/MND
3918	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0055535-16.2018.8.19.0021	3719/2019/MND
4052	2019	Cartório da 45ª Vara Cível - Comarca da Capital	0023080-16.2018.8.19.0209	1336/2019/MND
4190	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0015116-74.2015.8.19.0209	5876/2019/MND
4331	2020	Cartório da 40ª Vara Cível - Comarca da Capital	0046889-77.2018.8.19.0001	46/2020/MND
4623	2020	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0205107-09.2018.8.19.0001	3/2020/ADT
3495	2019	Cartório da 24ª Vara Cível - Comarca da Capital	0279087-57.2016.8.19.0001	663/2019/MND
4609	2020	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0389112-21.2008.8.19.0001	1977/2019/OF
4204	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Madureira	0029848-13.2017.8.19.0202	3904/2019/MND
4161	2020	Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0019034-26.2018.8.19.0001	1991/2019/MND
4232	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0005611-05.2000.8.19.0203	3630/2019/MND
0537B	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca de Itaboraí	0028363-64.2016.8.19.0023	SEI 2020-0623192
4267	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0303428-45.2019.8.19.0001	2066/2019/MND
4486	2020	Cartório da 51ª Vara Cível - Comarca da Capital	0045846-76.2016.8.19.0001	1687/2019/MND
4531	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0021753-02.2019.8.19.0209	382/2020/MND
4537	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Campo Grande	0030573-56.2018.8.19.0205	185/2020/MND
4595	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0228798-52.2018.8.19.0001	1986/2019/MND

Id: 2260895

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI.
OBJETO: Coleta e realização de exame laboratorial de COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IGM) para identificação dos colaboradores que contraíram o novo coronavírus, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), pagando-se R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada exame realizado.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.341/2020 (Dispensa de Licitação nº 012/2020 - DPR).

Id: 2260684

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de água em eventos.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 436.757,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.371/2019 (Pregão Eletrônico nº 626/2020).

Id: 2260685

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS HÍPICA.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 197.359,30 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.626/2019 (Pregão Eletrônico nº 624/2020).

Id: 2260686